

**TERMO ADITIVO N.º 38, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Primeiro aditamento ao Contrato nº 28/2024, vinculado à IL nº 03/2042, celebrado entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Pause & Perin – Advogados Associados, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público. Renovação de vigência contratual, com reajuste de preço. Requerente: SMAP.**

As partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITO MUNICIPAL, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município e, de outro lado, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, neste ato, representado por seus SÓCIOS-ADMINISTRADORES, ARMANDO MOUTINO PERIN E JULIO CEZAR FUCILINI PAUSE, Advogados, inscritos na OAB/RS sob os nºs 41.960 e 47.013, devidamente representados no referido instrumento de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, convencionam o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

“SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do PODER EXECUTIVO.”

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de vigência e o reajuste de preço do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cujo prazo prorrogado será de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até 30 de junho de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela renovação de vigência do prazo contratual prevista na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.529,27 (três mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a R\$ 42.351,24 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O valor mensal originário era de R\$ 3.351,00, e foi reajustado em 5,32%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a previsão contida no item 7.5, da cláusula sétima do contrato.

### **CLAUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. Elaborar-se o presente Termo Aditivo por solicitação fundamentada e justificada do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, deferida pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme protocolo nº 322/2025, e tem por objetivo a renovação de vigência, com reajuste de preço, do Contrato nº 28/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 34/2024, Inexigibilidade nº 03/2024, celebrado entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Pause & Perin - Advogados Associados, com o fito de possibilitar a continuidade no fornecimento nos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

6.2. De acordo com o processo de origem, trata-se o objeto de serviço de natureza continuada, e não pode sofrer interrupção, por ser imprescindível para o bom andamento das atividades da Contratante.

6.3. Obedecendo aos Princípios do Interesse Público e da Economicidade, a Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, pois foram prestados satisfatoriamente, conforme atestado pela Secretaria Requisitante.

6.4. Para a referida prorrogação há previsão legal, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Diante do exposto, vislumbra-se que foram cumpridos os requisitos legais para a renovação pretendida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2. Integra o presente Termo Aditivo o Requerimento sob o protocolo n 322/2025.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 27 de junho de 2025.

Paulo Cezar Marangon, Prefeito Municipal,  
Contratante.

Pause & Perin – Advogados Associados,  
Sócios-Administradores: Armando Moutino Perin e Julio Cezar Fucilini Pause  
Contratada.